

Questionamento:

Licitante enviou tabela de reajuste salarial, a partir de 01/01/2020, emitida pelo sindicato da categoria em 18 de Dezembro de 2019, e quer saber “se a MEMÓRIA DE CALCULO - RESUMO, devemos elaborar de acordo com CADTERC 2019, ou devemos elaborar com a referência de atualização do ano 2020, porem o CADTERC 2020 não está disponível”.

Resposta:

CONSIDERANDO:

- (i) Que as licitantes deverão apresentar o Modelo de Memória de Cálculo (Resumo), do valor referente a 01(um) funcionário;
- (ii) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação (Item V, 5.1, “d” do Edital);
- (iii) O valor lançado no item “**salário**” da Memória de Cálculo - Resumo não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria (item v, 5.1, “d” do Edital) .
- (iv) O item 7.2.2 da minuta contratual, dispõe que é obrigação da contratada: “(...) responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas **e inclusive os decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho**, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;
- (v) Que o CADTERC foi utilizado para balizar o orçamento estimado da futura contratação;
- (vi) Que o reajuste anual do futuro contrato será realizado, tão somente, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE apurado naquele período (item X, 5, do Edital).

ENTENDEMOS que nas propostas das licitantes deve ser considerado o piso mais atualizado da categoria, em vigência.